

# Creche

269

## A creche é um direito social?

Ainda hoje no Brasil não existe, por parte dos poderes públicos, uma política definida com relação às creches. Embora desde 1943 a obrigatoriedade de creches para as mulheres trabalhadoras esteja regulamentada na CLT, a Constituição não assegura esse direito para todas as famílias. No Estado de São Paulo, o Decreto n.º 18370, de 8/1/1982, estabelece a criação de Centros de Convivência Infantil nas secretarias estaduais e entidades descentralizadoras onde trabalhem mais de 30 mulheres – tais centros visam à guarda de crianças de até 7 anos. A implantação de creches em alguns municípios é uma conquista recente das populações que manifestaram suas reivindicações no começo dos anos 70. Entretanto, ainda é insignificante a parcela da população atendida pelas creches no país.

270

## Creches e empresas

### O que a CLT estabelece sobre creches nas empresas?

Todo estabelecimento em que trabalhem, pelo menos, 30 empregadas maiores de 16 anos deve manter local apropriado onde as mulheres possam guardar seus filhos, sob vigilância e assistência, durante o período de amamentação. Tal local deve ter berçário, sala de amamentação, cozinha e instalação sanitária. A empresa, para esse fim, pode fazer convênios com entidades públicas e privadas que possuam creches.

## Creches municipais

**Quais são as características principais das creches mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo?**

A Prefeitura mantém uma rede de creches diretas, sob a competência da Secretaria da Família e Bem-Estar Social (FABES); além disso, ela mantém convênios com creches particulares que, embora subsidiadas com recursos financeiros do Município, são administradas de forma privada. Essas creches atendem às crianças em regime de semi-internato e funcionam obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, por um período mínimo de 12 horas diárias, tendo em vista resolver o problema da mãe ou responsável que trabalha fora de casa. A partir de 1984, foi introduzida uma nova forma de atendimento: as entidades sociais, conveniadas com a FABES, são responsáveis pela seleção e supervisão de mães que se encarregam da guarda das crianças em suas próprias casas (as chamadas "mães crecheiras").

**Quem são as crianças atendidas pelas creches municipais?**

São crianças de 0 a 6 anos e 11 meses, cujas mães trabalham fora, e de famílias cuja renda mensal varia de zero a cinco salários-mínimos. Mas esses critérios não são rígidos, pois as vagas existentes são insuficientes para absorver a crescente demanda. Assim, a prioridade é dada a crianças provenientes de famílias cuja situação social se apresenta mais grave com relação às demais. Nesse processo de seleção, a própria comunidade local também participa.

# Aborto e contracepção

**273**

**Aborto**

**A prática do aborto pode ser punida?**

Sim. No Brasil, o aborto é considerado crime, salvo em duas circunstâncias (ver item n.º 276).

**274**

**Aborto e  
punição**

**O aborto é crime em todos os países?**

Não. A tendência universal é tornar o aborto legal, como já acontece na França, Itália etc. Esses países permitem o aborto, desde que a mulher cumpra certas exigências (obtenha parecer médico, comprove o tempo máximo de gravidez etc.).

**275**

**No Brasil, qual a pena para quem faz aborto?**

A legislação brasileira pune, com detenção de 1 a 3 anos, tanto a mulher que o provoca em si mesma (auto-aborto) como aquela que se submete a ela, consentindo que um terceiro o provoque.

**276**

**Aborto  
permitido**

**Há casos em que a lei brasileira permite o aborto?**

Nossa legislação só permite o aborto em duas circunstâncias: se não houver outro meio de salvar a vida da gestante, e se a gravidez resultar de estupro.

**277**

**Nesses casos, como a mulher deve proceder?**

Nas duas hipóteses, o aborto só pode ser praticado por médico, salvo no caso de perigo de vida, quando qualquer pessoa, ainda que inabilitada, poderá fazê-lo.

**278**

Que medidas concretas a mulher deve tomar quando seu caso se enquadra em uma dessas duas hipóteses?

Aconselha-se que a gestante ou seu representante legal (no caso de ela ser menor ou incapaz), dêem consentimento prévio, de preferência por escrito e com testemunhas.

**279**

Exige-se autorização legal para a interrupção de gravidez resultante de estupro?

Convém frisar que nenhum dispositivo legal prevê a necessidade de uma autorização judicial nesse caso, nem se exige, como requisito, que o estuprador tenha sido condenado ou esteja sendo processado. Entretanto, como a gravidez só aparecerá tempos depois, e como o autor do estupro não deve ficar impune, a vítima deverá sempre oferecer queixa.

**280****Acusação**

A simples acusação de praticar aborto pode resultar em condenação?

Não. A simples acusação, suspeita ou indício não são suficientes para uma condenação. É preciso que durante o processo fique comprovado no mínimo que:

- a mulher estava grávida - tal prova só pode ser obtida através de exame pericial, não bastando nem mesmo a confissão da acusada;
- o feto estava vivo no momento do aborto;
- o aborto foi indubitavelmente provocado.

**281****Aborto e julgamento**

A quem cabe julgar a acusada de praticar aborto?

Como qualquer crime contra a vida, o aborto é julgado pelo júri popular (Tribunal do Júri).

**282****Contraceção**

O que é contraceção?

A contraceção consiste em evitar o encontro do óvulo com o espermatozóide, por meio de algum método anticoncepcional, no caso de a mulher não desejar engravidar. Hoje em dia, ela pode decidir se quer ou não ter filhos. Se quiser tê-los, precisa ter relações sexuais no período fértil.

**283****Principais métodos**

Quais são os principais métodos anticoncepcionais?

São vários, e quase todos dependem mais da mulher que do homem. Os principais são:

- métodos naturais; tabela de Ogino-Knauss ou método do calendário, tabela de temperatura

## 284

- basal, tabela de Billings (muco), e tabelão (combinação das três tabelas);
- métodos de barreira (que impedem o encontro do espermatozóide com o óvulo): diafragma, esponja de colágeno, espermicidas;
- métodos hormonais: pílula anticoncepcional, minipílula, DES (pílula do dia seguinte), Depo-Provera (hormônio contraceptivo injetável), cápsulas de silástico contendo progesterona, DIUs (dispositivos intra-uterinos) impregnados de progesterona;
- DIU: dispositivo intra-uterino;
- métodos masculinos de contraceção: coito interrompido, condôm (comumente chamado preservativo ou camisinha);
- esterilização (processo cirúrgico que visa impedir definitivamente a concepção): laqueadura ou ligadura de trompas, na mulher, e vasectomia, no homem.

**Qual é o melhor método anticoncepcional?**

Nenhum método é perfeito. Embora alguns se revelem mais seguros, cada um tem suas vantagens e desvantagens. É importante saber que nenhum dos métodos disponíveis em 1984, no Brasil, é completamente eficaz. Além do mais, alguns trazem sérios riscos à saúde da mulher, ou são definitivamente contra-indicados em certos casos, em virtude de possíveis complicações. E algumas mulheres consideram alguns métodos desagradáveis, do ponto de vista físico ou psicológico. Por tudo isso, cabe a cada mulher procurar o método ao qual se adapte melhor.

## 285

**ESCOLHA DO MÉTODO****Qual a melhor maneira de escolher um método anticoncepcional?**

Como se vê, a mulher escolhe um método segundo muitos fatores: a informação que tem sobre os métodos disponíveis, suas vantagens e desvantagens; o conhecimento acerca de seu próprio corpo; sua idade e suas necessidades; um acordo com o parceiro sexual etc. Infelizmente, hoje, no Brasil, é difícil a mulher optar livremente pelo método mais adequado, já que alguns nem existem no mercado e outros são caros demais para as possibilidades da maioria. De qualquer maneira, o mais importante antes da escolha é conhecer todos os métodos. Para tanto, a mulher pode exigir explicações sobre métodos anticoncepcionais a seu médico particular ou do serviço público, ou conversar com o parceiro sexual ou ainda procurar discutir com grupos de mulheres.